



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO**

**LUÍS EDUARDO NASCIMENTO MENDONÇA**

**A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA AS *STARTUPS* NO BRASIL:  
o contrato social como proteção das *startups*.**

**ITABAIANA/SE**

**2019**



LUÍS EDUARDO NASCIMENTO MENDONÇA

**A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA AS *STARTUPS* NO BRASIL:  
o contrato social como proteção das *startups*.**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –  
apresentado ao Curso de Direito da Universidade  
Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para  
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MSc. Alexandro Nascimento  
Argolo.

**Aprovado em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Banca Examinadora**

---

**Prof. Orientador**

---

**Prof. Examinador**

---

**Prof. Examinador**

**A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA AS *STARTUPS* NO BRASIL:  
o contrato social como proteção das *startups***

**THE IMPORTANCE OF LEGAL ADVISORY TO STARTUPS: the social contract as a  
protection for startups**

**Luís Eduardo Nascimento Mendonça<sup>1</sup>**

**RESUMO:**

A o empreendedorismo dá ao direito diversas oportunidades e desafios. Quanto as empresas de inovação e tecnologia, às *startups*, tem por propósito mostrar o quanto o estudo acerca da legislação vigente e as implicações dos meios legais devem ser uteis na construção, expansão e proteção do negócio. Com isso, refletir sobre o valor da advocacia preventiva sob a advocacia contenciosa para o crescimento saudável de uma *startup*, e a proteção empresarial por meio do contrato social.

**Palavras-chave:** Inovação e tecnologia; Direito; *Startup*; contrato social.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail:Dudu.inadra@gmail.com

**ABSTRACT:**

Entrepreneurship gives the right several opportunities and challenges. As for innovation and technology companies, startups aim to show how much the study of current legislation and the implications of legal means should be useful in building, expanding and protection the business. With this reflect on the value of preventive law under litigation for the healthy growth of a startup, and business protection through the social contract.

**Keywords:** Innovation and technology; Right; Startup; social contract.

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil passa por um momento histórico trazidos pelas ondas das “transformações na economia global”<sup>2</sup>, criando uma cascata empreendedora como nunca aconteceu. Com essa nova habilidade de como criar e guiar um empreendimento, tem crescido absurdamente o fenômeno das empresas de tecnologia e inovação, as *startups*. Portanto, é necessário e importante para essas empresas que elas tenham uma assessoria jurídica especializada que possa trabalhar unida com o administrativo e, assim, obter altos lucros. Dessa forma utilizaremos a assessoria jurídica e o contrato social como a ferramenta mais importante para a proteção desse novo empreendimento. – Objeto do presente trabalho.

É imprescindível destacar que, o que dá origem a uma corporação empresarial é o movimento de empreender, de colocar em execução uma ideia rentável ao empreendedor. Todavia, todo e qualquer negócio, está ligado diretamente à riscos. De acordo com o pensamento do estudioso José Milagre<sup>3</sup>, o Brasil “possui uma das maiores taxas de empreendedores em estágio inicial do mundo. O número de empreendedores no Brasil cresceu 44% nos últimos 10 anos”.

No que diz respeito a organização das empresas de tecnologia e inovação, as *startups*, o problema tratado aqui ultrapassa a inevitabilidade de proteção jurídica, pois se trata de empresas específicas criadas para o desenvolvimento tecnológico da região ou do país. É importante mencionar que são diversas as modalidades específicas de empresas de tecnologia e inovação, em evolução, com baixa experiência, porém favoráveis a economia.

É fato que, segundo o SEBRAE, “quatro em cada dez adultos brasileiros são empreendedores”<sup>4</sup> – isso mostra o quanto somos líderes em empreender, contudo, isso só nos

---

<sup>2</sup> É inegável que a internet trouxe muitas facilidades que permitiram a interligação de empresas em diferentes países. Exemplo de facilidade são as operações comerciais e bancárias, que passaram a ser possíveis sem a presença física do cliente. Toda via, como consequência, perdeu-se a segurança de outrora, de que o indivíduo presente na outra ponta é o cliente em questão. Aqui aparece novamente a necessidade de o Direito abranger estas questões, pois é ele que nos dá a devida segurança. Esta interligação mencionada pode ser intitulada também como “virtualização da economia” ou como “desterritorialização do espaço” (ZANATTA, 2010, p.06).

<sup>3</sup> MILAGRE, José. *Introdução ao Direito empreendedor, da inovação e das startups*. Disponível em: <http://josemilagre.jusbrasil.com.br/artigos/121943066/introducao-ao-direito-empendedor-da-inovacao-e-das-satartups>. Acesso em 21/08/2019 as 17h09min.

<sup>4</sup> A pesquisa é parte do projeto Global Entrepreneurship Monitor, patrocinada pelo SEBRAE no Brasil, e foi realizada entre os meses de setembro e novembro de 2015, contando com a participação de mais de duas mil pessoas, entre 18 e 64 anos, de todas as regiões do país. Disponível em <https://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2016/02/4-em-cada-10-brasileiros-sao-empresendedores-diz-pesquisa.html>. Acesso em 23/08/2019 às 11h51min.

mostra a necessidade de blindar juridicamente as áreas de atividade que têm sido prediletas dos profissionais da tecnologia e inovação.

Além do mais, o objetivo é demonstrar como a assessoria jurídica utilizando-se do contrato social como proteção empresarial é importante para o crescimento saudável de uma *startup*. Visto que, dada a dinamicidade desse novo mercado, é notável, no campo do Direito, que ela não acompanha a evolução social, com isso cria-se uma grande lacuna. Dessa forma, acarreta em insegurança jurídica aos empreendedores que fomentam a inovação<sup>5</sup>. Ademais, não se trata, apenas, de garantir uma aplicação que torne sólido os ativos financeiros, como também a orientação de posicionamento socialmente responsável nas empresas.

Em se tratando de empresas de tecnologia e inovação, com o auxílio do profissional jurídico preventivo, por meio do contrato social é possível reduzir os custos e os riscos para o empresário?

Isto posto, pretende-se demonstrar como a assessoria preventiva técnica-jurídica aplicada aos negócios tecnológicos e inovadores é determinante para a vitória da plataforma.

Dessa forma, essa pesquisa apresenta-se como objetivo geral de realizar pesquisa do tipo estado de conhecimento, a respeito do que é publicado sobre assessoria jurídica para *startups* e contrato social. Quanto aos objetivos específicos em atendimento ao geral será verificar o conceito do que é uma *startup*; análise da bibliografia em relação a assessoria jurídica especializada como forma de crescimento para a empresa e analisar o contrato social como ferramenta de proteção, como também selecionar os trabalhos que tratam integralmente sobre questões relacionadas ao tema.

A escolha desse tema justifica-se pela importância que a assessoria jurídica traz para as empresas, especialmente para as empresas de inovação e tecnologia, assim sendo, pesquisar e demonstrar as leis brasileiras que garantem a proteção e incentivos por meio do contrato social a essas empresas, sendo de suma importância para o meio acadêmico e para a sociedade empresarial.

No âmbito acadêmico, esse tema, que se refere a assessoria jurídica para empresas, é relativamente abordado, mesmo assim, quando abordado, gera diversas opiniões e visões, portanto é um tema indispensável nos estudos do Direito, pois envolve leis de proteção e incentivos, estatuto da advocacia e código de ética, que devem ser seguidos.

---

<sup>5</sup>SCHAUFFERT, Guilherme Bauer. O desafio jurídico das *Fintechs* no Brasil em três casos práticos. JusBrasil. Disponível em: <https://guilhermebauerschauffert.jusbrasil.com.br/artigos/656025485/o-desafio-juridico-das-fintechs-no-brasil-em-tres-casos-praticos>. Acesso em 23/08/2019, às 18h12min.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 3. *STARTUP* É UM NOVO MODELO DE EMPRESA?

Embora a origem do termo *startup* seja incerto no mundo dos negócios<sup>6</sup>, ele é escutado desde a década de 1990 no EUA com a chegada da “bolha da internet” (1996-2001)<sup>7</sup>, no Brasil é muito recente. Devemos considerar as *startups* como uma nova espécie de empresa, ou seja, de inovação e tecnologia em diversos ramos, sendo uma nova alternativa de empreendimento, ou uma empresa em fase inicial.

De acordo com o professor Steve Blank, responsável pelo conceito que mais agradou especialistas e investidores desse ramo, ao dizer que *startup* é uma “organização temporária projetada para buscar um modelo de negócios repetível e escalável”<sup>8</sup>. Ainda, de acordo com o pensamento do professor Rogério Peres, e do § 2<sup>a</sup> do art. 65-A da LC 167 de 2019 “*startup* é uma empresa de carácter inovador, cujas inovações são desenvolvidas em condições de extrema incerteza”<sup>9</sup>.

Ou seja, a *startup* tem uma concordância de elementos muito característica. Sendo ela uma organização temporária, por causa da sua alta potência promissora que, sob a óptica da estratégia, em algum momento ela sente a carência de se expandir e tornar-se autossustentável, ou falhar e encerrar o negócio de uma só vez. Assim, ainda de acordo com Steve Blank, *startup* é uma fase, que pode durar enquanto o negócio ainda não está estável. Google, Facebook, Instagram, Stone pagamentos e Twitter, etc., já deixaram de ser uma empresa inovadora por esta visão. Seus modelos de negócios já estão sólidos no mercado. Contudo, segundo o professor Helder Góes<sup>10</sup>, e a LC 167 de 2019 em contrário ao pensamento do professor Steve Blank diz que, “para ser uma *startup* basta quebrar todo aquele sistema tradicional de ser uma empresa”. Isso quer dizer que basta uma empresa ser inovadora naquele segmento que ela nunca deixará de ser uma *startup*.

---

<sup>6</sup> SBCCOACHING. *STARTUP: Definição, Tipos, Exemplos e Dicas Para o Sucesso*. Disponível em: <https://www.sbcoaching.com.br/blog/startup/>. Acesso em 23/09/2019, as 12h10min.

<sup>7</sup> COACHING. Sbc. *STARTUP: Definição, Tipos, Exemplos e Dicas Para o Sucesso*. Disponível em: <https://www.sbcoaching.com.br/blog/startup/>. Acesso em 23/09/2019, as 10h02min.

<sup>8</sup> BLANK, Steve. *The Four Steps to the Epiphony*. 2006. Disponível em: [http://web.stanford.edu/group/e145/cgi-bin/winter/drupal/upload/handouts/Four\\_Steps.pdf](http://web.stanford.edu/group/e145/cgi-bin/winter/drupal/upload/handouts/Four_Steps.pdf). Acesso em 01/09/2019, às 12h54min.

<sup>9</sup> PERES, Rogério. Nova lei firma conceito de *startup* e facilita abertura de novos negócios. Disponível em: <http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/05/nova-lei-firma-conceito-de-startup-e-facilita-abertura-de-novos-negocios/>. Acesso em 03/09/2019, às 10h36min.

<sup>10</sup> Fala do prof. Helder Leonardo de Souza Góes na disciplina Direito Empresarial, UNIT, em 06 de nov. de 2019.

Almeja “descobrir um tipo de negócios”, pelo simples fato de não existir um modelo pronto. Não tem uma receita. É a busca pela inovação, pelo inexplorado que traz rigidez a sua base. Toda via, lidar com as incertezas e com os riscos é parte da vida de quem está no mundo das inovações tecnológicas.

É “repetível” porque pode oferecer produtos e serviços de forma ilimitada, ou seja, ampliável, indicando que há mercado e áreas para expansão, pela razão de que não é necessárias personalizações para cada cliente. É “escalável”, porque procura crescer sua receita de maneira desproporcional ao aumento de custo, gerando um deslocamento de lucro e causando o mínimo de impacto possível no modelo de empreendimento.

É “incerto”, porque não existe um manual com orientações indicando se a empresa vai ser bem-sucedida ou não. O ideal é o negócio sobreviver até ser comprovado que o modelo existe e sua receita começa a de fato crescer.

Dessa forma, está construído o conceito de *startup*, todavia, existem outros elementos que poderiam ser citados, bem como o emprego de recursos que inovam.

É necessário compreender que o mercado econômico brasileiro passou a aderir a aberturas de novas *startups*. No país teve um crescimento de investidores anjos<sup>11</sup>. Só no ano de 2017, os anjos investiram cerca de R\$ 984 milhões de reais nas *startups* brasileiras, 16% a mais do que no ano anterior<sup>12</sup>.

Esse novo tipo de empreendimento é uma alternativa altamente atrativa, uma vez que os poderes públicos Estadual e Federal investem pouco e a maior parte das empresas encontram-se endividadas.

A Startupi<sup>13</sup>, por exemplo, criou um rol com todas as empresas e órgãos que contribuem para o tipo de negócio nascente se desenvolverem: as incubadoras (apoiam o negócio), as aceleradoras (apoiam com o dinheiro privado), os anjos (profissionais com capital disponível e conhecimento técnico), as entidades e o governo (programas para desenvolvimento das *startups*), Capital Ventura (modalidade de investimentos alternativo por

---

<sup>11</sup> Investidor-anjo é uma pessoa que investe em projetos iniciantes que tenha alto potencial de crescimento. A pessoa que investe aplica seu dinheiro em troca de uma participação minoritária na empresa (equity). Disponível em: <https://blog.toroinvestimentos.com.br/startup-o-que-e-como-funciona>. Acesso em 01/09/2019, às 17h38min.

<sup>12</sup> Pequenas Empresas e Grandes Negócios. *Startups: investidores-anjo brasileiros investiram R\$ 984 milhões em 2017*. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Startups/noticia/2018/08/startups-investidores-anjo-brasileiros-investiram-r-984-milhoes-em-2017.html>. Acesso em 01/09/2019, às 17h35min.

<sup>13</sup> STARTUPI – Foi fundada em dezembro de 2008, colaborou para a construção do ecossistema brasileiro de startups, informando e educando o mercado sobre inovação, negócios, empreendedorismo e tecnologia brasileira. Em 2015 o Startupi segue um novo rumo, integrando-se a BEATS BRASIL, que realiza os eventos DEMO Brasil desde 2013 no país. Disponível em: <https://startupi.com.br/>. Acesso, em 03/09/2019, às 11h35min.

meio de compra de uma participação acionária) e o *crowdfunding* (coletivos financeiros). São esses investimentos que trabalham com a ideia do risco e do retorno que o empreendimento representa. Alguns deles terão interesses apenas pelo modelo inovador, outros buscarão empreendimentos mais sólidos, mas o fato é que os negócios têm sido esculpidos para aproveitar as qualidades existentes em cada uma daquelas operações.

As incubadoras dão apoio para planos empresariais nascente dando-lhes estrutura e amparo gerencial. Diz o SEBRAE<sup>14</sup>, que, geralmente, são planejamentos de iniciativa do poder público para apoiarem as pequenas *startups*. Dessa forma, para obter o investimento é exigido maior transparência e formalidade. Hodiernamente, existe 363 incubadoras associadas a ANPROTEC<sup>15</sup> (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores). Esses dados foram revelados no dia 12/08/2019 durante o evento da Innovation Summit que mostrou 363 incubadoras associadas.<sup>16</sup>

Quanto as aceleradoras, elas utilizam do dinheiro privado para apoiarem negócios que são inovadoras, escaláveis e repetíveis. Elas dão suporte (físico, jurídico, treinamento.) por determinado tempo, em contrapartida, elas entram na participação dos lucros do empreendimento que pode ser de “8% até 30% - não havendo uma regra universal”<sup>17</sup>, ou seja, elas passam a ter cota societária. Como grande exemplo de empresas aceleradoras temos o Facebook<sup>18</sup>, Artmisia<sup>19</sup>, ACE<sup>20</sup>.

---

<sup>14</sup> SEBRAE – Serviços Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas. *Entenda a diferença entre incubadora e aceleradora*. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-a-diferenca-entre-incubadora-e-aceleradora,761913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em 03/09/2019, às 12h10min.

<sup>15</sup> ANPROTEC – Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimento Inovadores. Disponível em: <http://anprotec.org.br/site/sobre/incubadoras-e-parques/>. Acesso em 03/09/2019, às 12h23min.

<sup>16</sup> CRUZ, Elaine Patrícia. *Mapeamento mostra que o Brasil tem 363 incubadoras e 57 aceleradoras*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-08/mapeamento-mostra-que-brasil-tem-363-incubadoras-e-57-aceleradoras>. Acesso em 19/11/2019, às 12h19min.

<sup>17</sup> BRASILAB. *Brasil abriga quase um quinto das mais de 200 aceleradoras de startups do mundo*. Disponível em: [https://brazillab.org.br/noticias/brasil-abriga-quase-um-quinto-das-mais-de-200-aceleradoras-de-startups-do-mundo?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDBJ65QrXGcQ-AFJHY7GUfla-CPuM7jHnHqCpmID31n9v3R8EbGJDjhoCFtkQAvD\\_BwE#](https://brazillab.org.br/noticias/brasil-abriga-quase-um-quinto-das-mais-de-200-aceleradoras-de-startups-do-mundo?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDBJ65QrXGcQ-AFJHY7GUfla-CPuM7jHnHqCpmID31n9v3R8EbGJDjhoCFtkQAvD_BwE#). Acesso em 23/09/2019, as 12h12min.

<sup>18</sup> FACEBOOK – Contém um programa de aceleração para *startups* brasileiras que tem como base a plataforma de rede social Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/>. Acesso em 23/09/2019, as 12h16min.

<sup>19</sup> ARTMISIA - é uma organização de fomento aos negócios sociais. Ela tem um programa de aceleração de empresas com duração de seis meses. Os empreendedores selecionados são desafiados a testar modelos de negócio – operacionais e de receita – e refinar o impacto social de sua solução em um ambiente de cocriação e colaboração com outros empreendedores, mentores, parceiros e investidores da rede Artemisia. Disponível em: [https://artemisiam.org.br/empreendedores/?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDGnM\\_QTWTXDLXEMBiMnzhvjhncxHhx7FBByKIH4dTNASr9OHWG0h8hoCZV8QAvD\\_BwE](https://artemisiam.org.br/empreendedores/?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDGnM_QTWTXDLXEMBiMnzhvjhncxHhx7FBByKIH4dTNASr9OHWG0h8hoCZV8QAvD_BwE). Acesso em: 24/09/2019, as 09h23min.

<sup>20</sup> ACE – a aceleradora tem um método de próprio de aceleração, baseado no cumprimento de check-list coltados à validação do negócio e, depois, ao crescimento. Disponível em: <http://acestartups.com.br/>. Acesso em: 24/09/2019, às 9h37min.

Os investidores anjos são profissionais que têm experiência e capital disponível para investimentos sem garantia de que o negócio investido terá sucesso. Em regra, eles contribuem apenas com o dinheiro, em contrapartida, eles obtêm uma porcentagem no negócio que foi investido.

Dessa forma, desde o início, o investido tem acesso ao capital para consolidar a empresa, contudo, passa a ter um sócio. Os Anjos podem agregar tanto conhecimento técnico quanto dinheiro ao modelo do empreendimento, como a *networking*, criando uma troca de informações e ampliando as oportunidades de sucesso profissional e, também, como *Smart Money*, que são investidores que além de aportar capital, oferecem conhecimento e experiência de mercado. Hodiernamente, no Brasil, mesmo diante da crise econômica que foi enfrentada, em 2017 o número de investimento-anjo cresceu em 16% e as projeções para os anos seguintes são cada vez maiores<sup>21</sup>.

Quanto as entidades governamentais, é impreterível salientar a criação do projeto do Governo Brasileiro “*Start-Up Brasil*” que visa apoiar o elo entre as *startups* nascentes de base tecnológica e as aceleradoras<sup>22</sup>. Por meio do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação), são criados editais para inscrições das aceleradoras e em seguida a eleição das *startups*.

Como exemplo, de acordo Santos, 2016, p23, o “Governo Estadual de Minas Gerais criou o “SEED” (*Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*), programa que objetiva transformar o Estado no maior polo de empreendedorismo e inovação da América Latina por meio de incentivo, fortalecimento, promoção e apoio para a *startup* durante seis meses<sup>23</sup>. (Iara Santos, 2016, p.23)

---

<sup>21</sup> STARTUPI. *Investimento-anjo cresce 16% no Brasil e aportam quase R\$1 bilhão em startups em 2017*. Disponível em: <https://startupi.com.br/2018/08/investimento-anjo-cresce-16-no-brasil-e-aportam-quase-r1-bilhao-em-startups-em-2017/>. Acesso em 03/09/2019, às 13h15min.

<sup>22</sup> SOUZA, Pedro Henrique Menezes de. *Startups e seu controle acionário*. Juiz de Fora, 2013. 31 p. Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

<sup>23</sup> SEED – *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais. Disponível em: <http://seed.mg.gov.br/sobre/>. Acesso em 04/09/2019, às 11h55min.

O desafio é mostrar e ampliar a prática do empreendedorismo. Essas são as chances valiosas para dar impulso a política da tecnologia e inovação em nosso país.

O “Capital ventura”, é uma modalidade de investimentos alternativos e de muito risco. É uma aplicação financeira. Um fundo de investimentos formado pela união de vários investidores, em troca de ações da *startup* – visando a valorização delas no futuro. Em regra, elas procuram “empresas de pequeno porte”<sup>24</sup> que já estejam obtendo um rendimento consistente, contudo, que ainda necessitam de uma propulsão para desenvolverem inteiramente sua capacidade<sup>25</sup>.

Finalmente, temos a “*crowdfunding*”, que são coletivos de financiamento, que, em grande parte das vezes, acontecem pela internet. O empreendedor lança o seu projeto de negócio na rede mundial de computadores e aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem interesses podem investir com uma quantia em dinheiro que julgarem viável. A contrapartida é pré-definida pelo dono do projeto<sup>26</sup>. Esse tipo de investimento sofre com a desconfiança dos investidores, contudo o site Catarse<sup>27</sup>, é uma iniciativa bem-sucedida no ambiente, que ajuda a difundir esse modelo de investimento.

#### 4. A ASSESSORIA JURÍDICA PREVENTIVA

É inegável que estamos na era da inovação e, por esse motivo, está cada vez mais presente a advocacia preventiva nas empresas, uma vez que o empreendedor é aquele que antecipa sua visão dos fatos e faz as coisas acontecerem<sup>28</sup> - assim, também é o papel do assessor jurídico. Portanto, a advocacia preventiva, a assessoria jurídica, é voltada para o controle de riscos, tendo como objetivo, amenizar os prejuízos, as discussões judiciais e extrajudiciais e, por consequência, ter uma baixa no aumento do passivo da empresa usando de ações desenvolvidas pelo corpo jurídico. Quando o empreendedor contrata uma assessoria

---

<sup>24</sup> CUNHA, Kaio. *Saiba como definir o porte da empresa e no que isso pode impactar o negócio*. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/como-definir-o-porte-da-empresa/>. Acesso em 19/11/2019, às 17h15min.

<sup>25</sup> BISCAIA, Bruno. *Entendendo como funciona o capital de risco (venture capital)*. Disponível em: <https://dinheirama.com/entendendo-como-funciona-o-capital-de-risco-venture-capital/>. Acesso em 04/09/2019, às 12h20min.

<sup>26</sup> AGUILHAR, Lígia. *Financiamento coletivo é nova opção de startups em busca de investimento*. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/geral/financiamento-coletivo-e-nova-opcao-de-startups-em-busca-de-investimento,10000030122>. Acesso em 04/09/2019, às 12h48min.

<sup>27</sup> Catarse – Maior comunidade de Crowdfunding do Brasil. Disponível em: <https://crowdfunding.catarse.me>. Acesso em 04/09/2019, às 12h54min.

<sup>28</sup> DORNELAS, José Carlos Assis. *Transformando ideias em negócios*. 3ªed. Ver. E atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

jurídica, na verdade, ele está contratando uma segurança para auxiliar nas tomadas de decisões e analisar as diversas vertentes do seu negócio de risco.

Dessa forma “é extremamente importante que o empreendedor, no momento de validação do seu modelo de negócio e manutenção da gestão de sua *startup*, tenha sempre uma assessoria jurídica”<sup>29</sup>. Com isso, a presença do assessor jurídico é imprescindível para desatar pontos importantes do modelo de negócio.

A assessoria é uma modalidade da atividade jurídica, sendo ela exclusiva dos advogados, como disciplina o art. 1º, II, da Lei nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia<sup>30</sup>, exercida, habitualmente, continuamente e indiscriminadamente, ao empreendedor, focado na prevenção dos riscos e na busca de benefícios legais.

Dessa forma, o prestador dessa modalidade de assessoria é um especialista em determinado assunto jurídico, como por exemplo em Direito Empresarial ou Tributário, ou seja, é uma pessoa que presta serviço de assistência no âmbito administrativo e jurisdicional, a pessoas físicas ou jurídicas sobre sob questões que atingem à Lei. O advogado tem a finalidade de desenvolver ferramentas que possam auxiliar a *startup* na execução das suas tarefas diárias, assumindo responsabilidades por todos os procedimentos legais, para evitar, assim, o fechamento da empresa em pouco tempo de funcionamento. Dessa maneira, a assessoria irá analisar desde o momento do nascimento do empreendimento até os contratos comerciais, inventários, contratos bancários e contratos administrativos que possam proteger o empreendimento, evitando a imposição de cláusulas abusivas ou que comprometam o equilíbrio da relação contratual. É necessário dizer que a advocacia preventiva difere da advocacia contenciosa, isso porque aquela presta um “serviço de assessoramento a empresa de maneira habitual e permanente”<sup>31</sup>, sempre pautando pela percepção e controle dos riscos sem, contudo, ter direito trabalhistas, isso porque se trata de um contrato de prestação de serviços. Já a advocacia contenciosa é “atuante somente quando o problema jurídico já está instalado,

---

<sup>29</sup> MARTINEZ, José Roberto. *A importância da assessoria jurídica para Startups*. Disponível em: <https://ndmadogados.com.br/artigos/importancia-da-assessoria-juridica-para-startups>. Acesso em 14/09/2019, às 14h17min.

<sup>30</sup> BRASIL. Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, Brasília, DF, julho de 1994.

<sup>31</sup> ARAUJO, Adriano Alves de. *A importância da advocacia preventiva para empresas*. Disponível em: <https://alvesaraujoadv.jusbrasil.com.br/artigos/388310234/a-importancia-da-advocacia-preventiva-para-as-empresas>. Acesso em 14/09/2019, às 14h32min.

sendo esse tipo de atuação bastante oneroso para a empresa”<sup>32</sup>, principalmente quando se trata de empresas que estão começando a atuar.

Naturalmente, a prestação de assessoria jurídica prossegue na forma de contrato mensal, atuando na prevenção e aconselhamento, enquanto a consultoria jurídica é somente voltada a situações já consolidadas.

Segundo o IBGE<sup>33</sup>, cerca de 48% (quarenta e oito por cento) das empresas fecharam suas portas nos 3 (três) primeiros anos de atividade por falta de planejamento jurídico e administrativo. Por conseguinte, a advocacia moderna traz uma atuação de forma antecipada, no interesse de evitar incidentes judiciais e extrajudiciais e, principalmente, a mortalidade do empreendimento, reduzindo não somente a possibilidade de discussões jurídicas, como passa a ser uma espécie de ativo no balanço patrimonial, tendo em vista que suas vantagens são todas voltadas para o crescimento econômico, o sucesso e a conservação do negócio.

A ausência de orientação jurídica especializada coloca em elevado risco a atividade econômica da empresa. Subestimar o mercado altamente competitivo, a economia e principalmente o direito, podem resultar em consequências drásticas, como por exemplo: incidência tributária insuportável, multas administrativas, penhoras de bens, ações trabalhistas e falência.

A modalidade de assessoria jurídica é cultura nos Estados Unidos, uma vez que o número de advogados preventivos chega a superar o de contenciosos<sup>34</sup>. No Brasil, essa modalidade de advocacia vem ganhando, pouco a pouco, espaço no mundo jurídico e nos ambientes corporativos.

As *startups*, por natureza do negócio, devem ter visão de todas as variáveis possíveis, não interessadas apenas em maximizar seus lucros, mas também em ser capaz de se blindarem juridicamente, para solidificarem suas relações e por consequência se manterem consistentes no mercado.

---

<sup>32</sup> LEITE, Leonardo Belém. *Gestão estratégica do contencioso nas empresas*. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/gestao-estrategica-do-contencioso-nas-empresas/>. Acesso em 30/10/2019, às 20h38min.

<sup>33</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. *Demografia das empresas e estatísticas de empreendedorismo: 2016* / IBGE, Coordenação de Metodologia das Estatísticas de Empresas, Cadastros e Classificações. – Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

<sup>34</sup> TOMAZELLA, M. Camila. *A importância da advocacia preventiva atuando efetivamente no cotidiano das empresas*. Disponível em: <http://www.tomazellafiorani.com.br/artigos/a-importancia-da-advocacia-preventiva-atuando-efetivamente-no-cotidiano-das-empresas/>. Acesso em 13/09/2019, as 11h11min.

O propósito da advocacia preventiva é o crescimento da empresa colocando-a sempre à frente de seus concorrentes, e assim, ajudar a progredir a economia do país dentro do que é juridicamente correto.

Dessa forma, o controle para evitar fechamentos dessas empresas, no que cabe a prevenção jurídica, é favorável ao empresário, ao poder judiciário – que se encontra sobrecarregado de litígios – ao governo e, principalmente, a população que é atingida diretamente pelo crescimento econômico e pela geração de empregos.

A legislação brasileira é muito espessa, por vezes muito embaraçada, a ideia está em agir com estratégia, demonstrando ao empreendedor que existe caminhos menos incertos ter sucesso.

### **5. Mecanismo contratual de proteção da *startup***

O maior problema de uma empresa em desenvolvimento é contratar uma consultoria jurídica quando o problema já está enraizado.

“Quando uma empresa possui um escritório jurídico que a atende, esses profissionais passam a conhecer do próprio negócio, acompanham o empresário na tomada de decisões evitando assim diversos problemas futuros”. (ROCHA, 2017).

A empresa em desenvolvimento quando não possui uma assessoria jurídica especializada, pode desencadear diversos problemas, desde o alto valor da consultoria jurídica do advogado que foi contratado somente para aquele litígio (contencioso), até o falecimento da empresa. Logo, para o crescimento saudável do negócio, é necessário que os empresários encarem a assessoria jurídica como um investimento para proteção empresarial. Hodiernamente, qualquer empresa pode ter uma assessoria jurídica especializada, isso porque o valor dessa prestação de serviço vai variar desde o tamanho da empresa até a sua complexidade no mercado. Ou “as *startups* podem ser muito pequenas e não poderem arcar

com os valores dos processos e da consultoria jurídica<sup>35</sup>”, o que faz, buscar parcerias com grandes empresas com o objetivo obter uma consultoria jurídica especializada por valor abaixo do mercado.

Para que se tenha um modelo de empresa bem feito é necessário ter uma organização societária organizada. Dessa forma, existe alguns “mecanismos” de proteção para essas organizações de tecnologia e inovação. Dentre as proteções jurídicas empresariais que se destacam está o “contrato social”, “acordo de sócios”, “Contrato de prestação de serviços ou vendas” ou até mesmo o “termo de uso” quando se tem o domínio na internet.

### 5.1. O CONTRATO SOCIAL

Quando um novo empreendimento é planejado, os primeiros passos são de conhecimento geral. O caminho é resumido em ter uma ideia inovadora, um novo tipo de prestação de serviço ou um novo produto. Analisar o projeto a fim de verificar o tipo societário do empreendimento, buscar por meio de planejamento a melhor forma de modelo de negócio e executar a ideia o mais rápido possível.

Na maioria das vezes, as empresas desse segmento são “dirigidas coletivamente”<sup>36</sup>, uma vez que é necessário para esse tipo de empreendimento formar parcerias com as grandes empresas para receber investimentos.

“Por se tratar de um negócio geralmente inovador, criativo e conseqüentemente arriscado, tais empresas precisam de um investidor inicial para começar no mercado”.  
(THEÓFILO, 2018).

Com isso, é necessário que o empreendedor, no momento da criação da Pessoa Jurídica faça um contrato social que obedeça a disciplina do art. 997 do Código Civil<sup>37</sup>, tendo

---

<sup>35</sup> CARVALHO, Paulo. *Colaboração entre Startups e Empresas. Um guia Prático para Entendimento Mútuo*. Disponível em: <https://csilocacoes.com.br/colaboracao-entre-startups-e-empresas-um-guia-pratico-para-entendimento-mutuo/>. Acesso em 20/09/2019, as 12h48min.

<sup>36</sup> THEÓFILO. Luís. *O direito e as startups*. Disponível em: <https://luistheo.jusbrasil.com.br/noticias/569863647/o-direito-e-as-startups>. Acesso em 22/09/2019, as 20h07min.

<sup>37</sup> BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF, janeiro de 2002.

eles, de acordo com o Código Civil, um prazo de trinta (30) dias para encaminhamento do Contrato Social para registro na junta comercial. O contrato deve ser bem elaborado para que no futuro não traga conflitos entre os investidores. Uma ideia inovadora pode se tornar um grande problema, com implicações no âmbito jurídico e fiscal, acarretando prejuízos para as partes envolvidas no negócio quando não houver um planejamento jurídico-administrativo eficiente. Por esse motivo, o contrato social deve ser confeccionado por uma assessoria jurídica especializada, sendo ele imprescindível para a constituição da empresa. Dessa forma, o contrato social, “além de informar às autoridades competentes sobre tal fato, ele traz dados completos acerca do negócio”<sup>38</sup>. Incluindo denominação, regras de funcionamento e sede. Tudo isso acontece no momento do registro da empresa na Junta Comercial do Estado ou em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, a depender do tipo escolhido da empresa. É importante mencionar que somente as empresas de tecnologia e inovação voltada para o crédito financeiro, as fintechs, devem pedir autorização para funcionamento junto do Conselho Monetário Nacional (CMN). São empresas obrigadas a ter o contrato social para constituir a sociedade. O Código Civil prevê, por exemplo:

“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo”. (Brasil, 2002, art. 45).

O contrato social é uma espécie peculiar de Lei fundamental para a criação das *startups*. Segundo Fábio Ulhôa, “as normas gerais de direito civil pertinentes aos contratos não podem, pura e simplesmente ser aplicadas à disciplina do contrato social, em razão das suas particularidades<sup>39</sup>”.

---

<sup>38</sup> *Contrato social: a sua empresa precisa desse documento?* Disponível em: <https://moneyradar.com.br/blog/contrato-social-sua-empresa-precisa-desse-documento> Acesso em 22/09/2019, as 18h27min.

<sup>39</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial: direito de empresa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

É por meio desse documento que as partes, livres e conscientes, ficam mutuamente obrigadas a tal ato jurídico. De acordo com Almeida, o contrato de forma geral “é o ato jurídico em virtude do qual duas ou mais se obrigam a dar, fazer ou não fazer alguma coisa” (2005, p. 13). O Contrato Social além de constituir empresa, obriga os sócios a fazerem ou deixarem de fazerem alguma coisa, desde que esteja especificado nas cláusulas acidentais, que visa a melhor disciplina da sociedade, muito embora elas não sejam obrigatórias, ou seja, sua ausência não importa em irregularidades do contrato social.

Já as cláusulas contratuais são necessárias para a regularidade da sociedade empresária. Nos contratos de sociedade, as *startups* podem ser criadas em qualquer tipo societário. O Código Civil de 2002 especifica no:

art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I – Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoa naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II – denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III – capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV – A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realiza-la;

V – As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI – As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII – a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII – se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

As cláusulas básicas para formular o contrato, ou seja, elas são cláusulas essenciais que devem estar presentes no momento do registro da sociedade para a regularidade dos

investidores. Além do mais, o art. 35, III da lei 8.934, de 1994 exige que o contrato social respeite determinadas qualificações para o registro na junta comercial. Portanto, se a sociedade contratada não obedecer às cláusulas dessa natureza, não poderá ser registrado, ficando a sociedade irregular e submetendo-se às normas da sociedade de fato.

## **6. METODOLOGIA**

Uma possibilidade de mapear a produção científica em uma área do conhecimento é através da realização de uma pesquisa do tipo estado do conhecimento a qual se define como identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica. (MOROSINI, 2015, p. 102).

Nas últimas décadas houve um grande crescimento de pesquisas do tipo estado do conhecimento, as quais são muito importantes para pesquisadores que desejam conhecer melhor uma determinada área ou conteúdo. Para realizar essa pesquisa foram utilizados bancos de dados como: Migalhas, Google acadêmico, alguns anais de eventos e sites de revistas jurídicas (jusbrasil, jus.com), sites de notícias e sites governamentais.

A metodologia utilizada desde a concepção das ideias e durante todo o desenvolvimento do trabalho consiste em um estado do conhecimento dos trabalhos publicados, pois, a partir da leitura da legislação, artigos e textos acadêmicos, em que foi desenvolvido um estudo exploratório.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstra que as empresas de inovação e tecnologia, *startups*, está em constante crescimento no mercado brasileiro. Para tanto, elas carecem de uma proteção jurídica, destacando-se os desafios da advocacia preventiva no ramo do Direito Empresarial. Isso só nos mostra o quanto é imprescindível para essas empresas o uso da assessoria jurídica especializada e o contrato social como meio de segurança jurídica nos acordos empresarial.

Foi possível analisar o quanto o assunto é impreterível para o desenvolvimento do empreendedorismo e para o Direito, até mesmo na procura por novos investidores que, corriqueiramente, é o grande incômodo para que às ideais inovadoras aconteçam.

Há ainda o que se refletir sobre a situação jurídica das *startups*, sendo elas de base tecnológica ou não, e quanto mais organizado estiverem os estudos e mais engajados os operadores do direito se mostrarem, maior será o resultado.

É possível, para a empresa, por meio da assessoria jurídica especializada e do contrato social, minimizar os riscos e custos da empresa. Sendo a contenção dos problemas judiciais pensados no momento do investimento, quando a empresa passa a ter um sócio investidor. Portanto, é indiscutível que a assessoria jurídica preventiva é essencial para a validade do contrato social no momento de criar a sociedade e para o crescimento econômico da *startup*.

Esse tema tem como justificativa a importância de uma assessoria jurídica como desenvolvimento econômico empresarial, procurando demonstrar as leis que garantem proteção e incentivo para as empresas de inovação e tecnologia.

Portanto, essa pesquisa vem para contribuir diretamente para o âmbito acadêmico e empresarial, sendo ele indispensável para o estudo do Direito. Assim, sugere-se que a pesquisa possa servir de estímulo para que futuros pesquisadores possam realizar estudos mais detalhados e aprofundados sobre esse tema que é muito difícil de ser esgotado em uma única pesquisa.

## REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Amador Paes de. Manual das sociedades comerciais: Direito de empresa. São Paulo: Saraiva, 2005.

ANPROTEC – Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimento Inovadores. Disponível em: <http://anprotec.org.br/site/sobre/incubadoras-e-parques/>. Acesso em 03/09/2019, às 12h23min.

ARTMISIA – É uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público. É uma organização de fomento aos negócios sociais. Ela tem um programa de aceleração de empresas com duração de seis meses. Disponível em: [https://artemisias.org.br/empreendedores/?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDGnM\\_QTWTXDLXEMBiMnzhvjhncxHhx7FBBYKIH4dTNASr9OHWG0h8hoCZV8QAvD\\_BwE](https://artemisias.org.br/empreendedores/?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDGnM_QTWTXDLXEMBiMnzhvjhncxHhx7FBBYKIH4dTNASr9OHWG0h8hoCZV8QAvD_BwE). Acesso em: 24/09/2019, as 09h23min.

ARAÚJO, Adriano Alves de. *A importância da advocacia preventiva para empresas*. Disponível em: <https://alvesaraujoadv.jusbrasil.com.br/artigos/388310234/a-importancia-da-advocacia-preventiva-para-as-empresas>. Acesso em 14/09/2019, às 14h32min.

ACE – Aceleradora de *startups*. Disponível em: <http://acestartups.com.br/>. Acesso em Acesso em: 24/09/2019, às 9h37min.

AGUILHAR, Ligia. *Financiamento coletivo é nova opção de startups em busca de investimento*. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/geral,financiamento-coletivo-e-nova-opcao-de-startups-em-busca-de-investimento,10000030122> Acesso em 04/09/2019, às 12h48min.

BISCAIA, Bruno. *Entendendo como funciona o capital de risco (venture capital)*. Disponível em: <https://dinheirama.com/entendendo-como-funciona-o-capital-de-risco-venture-capital/>. Acesso em 04/09/2019, às 12h20min.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF, janeiro de 2002.  
BRASILAB. *Brasil abriga quase um quinto das mais de 200 aceleradoras de startups do mundo*. Disponível em: [https://brazillab.org.br/noticias/brasil-abriga-quase-um-terco-das-mais-de-200-aceleradoras-de-startups-do-mundo?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDBJ65QrXGcQ-AFJHY7GUf1a-CPuM7jHnHqCpmID31n9v3R8EbGJDjhoCFtkQAvD\\_BwE#](https://brazillab.org.br/noticias/brasil-abriga-quase-um-terco-das-mais-de-200-aceleradoras-de-startups-do-mundo?gclid=CjwKCAjw2qHsBRAGEiwAMbPoDBJ65QrXGcQ-AFJHY7GUf1a-CPuM7jHnHqCpmID31n9v3R8EbGJDjhoCFtkQAvD_BwE#). Acesso em 23/09/2019, as 12h12min.

BLANK, Steve. *The Four Steps to the Epiphony*. 2006. Disponível em: [http://web.stanford.edu/group/e145/cgi-bin/winter/drupal/upload/handouts/Four\\_Steps.pdf](http://web.stanford.edu/group/e145/cgi-bin/winter/drupal/upload/handouts/Four_Steps.pdf). Acesso em 01/09/2019, às 12h54min.

BRASIL. Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, Brasília, DF, julho de 1994.

BRASIL. Lei n. 167, de 24 de abril de 2019. **Dispões sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC)**, Brasília, DF, abril de 2019.

*Contrato social: a sua empresa precisa desse documento?* Disponível em: <https://moneyradar.com.br/blog/contrato-social-sua-empresa-precisa-desse-documento> Acesso em 22/09/2019, as 18h27min.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial: direito de empresa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

COACHING. Sbc. *STARTUP: Definição, Tipos, Exemplos e Dicas Para o Sucesso*. Disponível em: <https://www.sbcoaching.com.br/blog/startup/>. Acesso em 23/09/2019, as 10h02min.

Catarse – Maior comunidade de Crowdfunding do Brasil. Disponível em: <https://crowdfunding.catarse.me>. Acesso em 04/09/2019, às 12h54min.

CARVALHO, Paulo. *Colaboração entre Startups e Empresas. Um guia Prático para Entendimento Mútuo*. Disponível em: <https://csilocacoes.com.br/colaboracao-entre-startups-e-empresas-um-guia-pratico-para-entendimento-mutuo/>. Acesso em 20/09/2019, as 12h48min.

CUNHA, Kaio. *Saiba como definir o porte da empresa e no que isso pode impactar o negócio*. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/como-definir-o-porte-da-empresa/>. Acesso em 19/11/2019, às 17h15min.

CRUZ, Elaine Patrícia. *Mapeamento mostra que o Brasil tem 363 incubadoras e 57 aceleradoras*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-08/mapeamento-mostra-que-brasil-tem-363-incubadoras-e-57-aceleradoras>. Acesso em 19/11/2019, às 12h19min.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Transformando ideias em negócios*. 3ªed. Ver. E atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Fala do prof. Helder Leonardo de Souza Góes na disciplina Direito Empresarial, UNIT, em 06 de nov. de 2019.

FACEBOOK – Contém um programa de aceleração para *startups* brasileiras que tem como base a plataforma de rede social Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/>. Acesso em 23/09/2019, as 12h16min.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. Demografia das empresas e estatísticas de empreendedorismo: 2016 / IBGE, Coordenação de Metodologia das Estatísticas de Empresas, Cadastros e Classificações. – Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

Toro Investimento. *Startup o que é e como funciona*. Disponível em: <https://blog.toroinvestimentos.com.br/startup-o-que-e-como-funciona>. Acesso em 01/09/2019, às 17h38min.

LEITE, Leonardo Belém. *Gestão estratégica do contencioso nas empresas*. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/gestao-estrategica-do-contencioso-nas-empresas/>. Acesso em 30/10/2019, às 20h38min.

MARTINEZ, José Roberto. *A importância da assessoria jurídica para Startups*. Disponível em: <https://ndmadogados.com.br/artigos/importancia-da-assessoria-juridica-para-startups>. Acesso em 14/09/2019, as 14h17min.

MATCHMAKING. STARTUPI, 2008. O Startupi é uma base de conhecimento sobre o mercado de inovação, negócios, empreendedorismo e tecnologia brasileira. Disponível em: <https://startupi.com.br/>. Acesso, em 03/09/2019, às 11h35min.

MILAGRE, José. *Introdução ao Direito empreendedor, da inovação e das startups*. Disponível em: <http://josemilagre.jusbrasil.com.br/artigos/121943066/introducao-ao-direito-empreendedor-da-inovacao-e-das-satartups>. Acesso em 21/08/2019 as 17h09min.

Pequenas Empresas e Grandes Negócios. *Startups: investidores-anjo brasileiros investiram R\$ 984 milhões em 2017*. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Startups/noticia/2018/08/startups-investidores-anjo-brasileiros-investiram-r-984-milhoes-em-2017.html>. Acesso em 01/09/2019, às 17h35min.

PERES, Rogério. *Nova lei firma conceito de startup e facilita abertura de novos negócios*. Disponível em: <http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/05/nova-lei-firma-conceito-de-startup-e-facilita-abertura-de-novos-negocios/>. Acesso em 03/09/2019, às 10h36min.

Revista PEGN. *4 em cada 10 brasileiros são empreendedores, diz pesquisa*. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2016/02/4-em-cada-10-brasileiros-sao-empreendedores-diz-pesquisa.html>. Acesso em 23/08/2019 às 11h51min.

ROCHA, Rafael. *A importância da assessoria jurídica para empresas de sucesso*. [s.d.]. Disponível em: < <https://rbispo77.jusbrasil.com.br/artigos/528873526/a-importancia-da-assessoria-juridica-para-empresas-de-sucesso> >. Acesso em 15 de set. de 2019, as 10h47min.

SEED – *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais. Disponível em: <http://seed.mg.gov.br/sobre/>. Acesso em 04/09/2019, às 11h55min.

SOUZA, Pedro Henrique Menezes de. *Startups e seu controle acionário*. Juiz de Fora, 2013. 31 p. Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

SANTOS, Iara Rodrigues. **O lado jurídico das startups: empreendedorismos, inovação e responsabilidade social**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Faculdade de Direito, Universidade Federal do de Juiz de Fora, Minas Gerais, Juiz de Fora, 2016.

STARTUPI. *Investimento-anjo cresce 16% no Brasil e aportam quase R\$1 bilhão em startups em 2017*. Disponível em: <https://startupi.com.br/2018/08/investimento-anjo-cresce-16-no-brasil-e-aportam-quase-r1-bilhao-em-startups-em-2017/>. Acesso em 03/09/2019, às 13h15min.

SEBRAE – Serviços Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas. *Entenda a diferença entre incubadora e aceleradora*. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-a-diferenca-entre-incubadora-e-aceleradora,761913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em 03/09/2019, às 12h10min.

SBCOACHING. *STARTUP: Definição, Tipos, Exemplos e Dicas Para o Sucesso*. Disponível em: <https://www.sbcoaching.com.br/blog/startup/>. Acesso em 23/09/2019, às 12h10min.

SCHAUFFERT, Guilherme Bauer. O desafio jurídico das *Fintechs* no Brasil em três casos práticos. JusBrasil. Disponível em: <https://guilhermebauerschauffert.jusbrasil.com.br/artigos/656025485/o-desafio-juridico-das-fintechs-no-brasil-em-tres-casos-praticos>. Acesso em 23/08/2019, às 18h12min.

TOMAZELLA, M. Camila. *A importância da advocacia preventiva atuando efetivamente no cotidiano das empresas*. Disponível em: <http://www.tomazellafiorani.com.br/artigos/a-importancia-da-advocacia-preventiva-atuando-efetivamente-no-cotidiano-das-empresas/>. Acesso em 13/09/2019, às 11h11min.

THEÓFILO. Luís. *O direito e as startups*. Disponível em: <https://luistheo.jusbrasil.com.br/noticias/569863647/o-direito-e-as-startups>. Acesso em 22/09/2019, às 20h07min.

ZANATTA, Leonardo. *O Direito Digital e as implicações cíveis decorrentes das relações virtuais*. Disponível em: [http://docplayer.com.br/754699-O-direito-digital-e-as-implicacoes-civeis-decorrentes-das-relacoes-virtuais-1.html#show\\_full\\_text](http://docplayer.com.br/754699-O-direito-digital-e-as-implicacoes-civeis-decorrentes-das-relacoes-virtuais-1.html#show_full_text) Acesso em 21/08/2019, às 16h43min.